



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018**

### **PROCESSO N.º 2906/2018**

### **EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1** O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, CNPJ 22.256.879.0001-70, sediado na Rua dos Timbiras, Nº 1200, B. Funcionários, CEP 30140.064, em Belo Horizonte / MG, doravante denominado CRMMG, por intermédio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**1.2** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto n.º 3.555** de 8 de agosto de 2000 e da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores. **Exclusivamente para pessoas jurídicas que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (Art. 6.º do Decreto n.º 6.204/2007)** e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006).

**1.3** Este edital estabelece os requisitos para participação no pregão, o critério que será adotado para julgamento das propostas e as condições do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

1.4- - Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV-MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

## ANEXO VI-MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

ANEXO VII- – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

### 2. - DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, com fornecimento de peças de reposição - quando for o caso - instalados na Rua dos Timbiras, nº 1200, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.conforme especificações constante do Anexo I deste Edital.

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade (KG)	Paradas	Velocidade
4557	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	750	12	90(m/min)
4558	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	750	12	90(m/min)

**a) Manutenção Preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, de modo a mantê-las em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas da ABNT e do CREA. A manutenção preventiva será realizada de forma programada, mensalmente, das 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta feira (exceto feriado), por meio de técnicos especializados.;

**Manutenção Corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento. A prestação de serviços inclui o atendimento de chamados até as 22 horas e de Emergências 24 horas por dia, ambos em todos os dias da semana, que poderão ser efetuados quantas vezes forem necessários.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### 3. - DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Não poderão participar desta licitação, empresas que sem enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Estejam sob regime de recuperação judicial e extrajudicial ou falência;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados.

### 4 - DA VISTORIA

4.1 - O licitante poderá vistoriar os elevadores até o último dia útil anterior da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Compras e Licitações - pelo telefone (31) 3248-7720, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes **não poderão alegar** o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

### 5. - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se ao Pregoeiro, **PARA CREDENCIAMENTO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

5.2 – O credenciamento far-se-á por meio da apresentação de carteira de identidade do representante e do instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal da licitante, pelo qual outorgue ao(s) representante(s) poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive, para interpor ou desistir do recurso previsto no item 8 deste Edital de Pregão Presencial.

5.2.1 – Se presente o representante legal da licitante, na forma prevista em seu Estatuto ou Contrato Social, este deverá apresentar o original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **5.2.2 – SE A LICITANTE NÃO FIZER O PRÉVIO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, A EMPRESA NÃO SERÁ ADMITIDA NO PREGÃO NEM SEUS ENVELOPES SERÃO RECEBIDOS;**

5.3 – As licitantes que optantes do SIMPLES NACIONAL deverão comprovar esta opção no ato do credenciamento, sob pena de desconsiderar essa condição durante a condução do pregão.

## **6. - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1 - Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes opacos e fechados, de modo a conter, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**

#### **PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO: Manutenção dos Elevadores**

**ABERTURA: 20/07/2018 às 14:00 horas**

### **ENVELOPE Nº 2 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO: Manutenção dos Elevadores**

**ABERTURA: 20/07/2018 às 14:00 horas**

6.2 - O envelope Nº 1 (um) deverá conter a proposta comercial relacionada com o objeto da licitação, datilografada ou editada de forma clara, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem é de direito e com todas as folhas rubricadas, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, devendo, ainda, apresentar o seguinte:

6.2.1 - Razão social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal e o nome legível e cargo na empresa de quem assinar a proposta;

6.2.2 – Proposta Comercial, assinada por quem é de direito, da qual conste o valor em reais dos serviços a serem prestados, considerando todos os encargos trabalhistas.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

6.2.3.1 – os preços unitários e globais propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

6.2.3.2 – a empresa a ser contratada deverá emitir as faturas referentes a todos os serviços, objeto deste Edital. Não serão admitidos faturamentos ou cobranças por empresas ou pessoas estranhas à contratação.

6.2.4 – A proposta dos licitantes incluirá todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como as despesas, tais como equipamentos e sua instalação/retirada e transporte, frete, mão-de-obra, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto, constituindo-se na única remuneração a ser auferida pela Contratada para a perfeita execução dos trabalhos, objeto desta licitação.

6.2.5 - O CRM-MG reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/12, nas alíquotas constantes no Anexo da referida Instrução Normativa.

6.2.6 – os pagamentos serão efetuados conforme minuta contratual, mediante crédito bancário, através da conta corrente da contratada, indicada na fatura. **Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.**

6.2.7 – o prazo validade das propostas será, obrigatoriamente, de até 60 dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

6.3 - O Envelope Nº 2 (dois) deverá conter os documentos relacionados no ANEXO III – **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - deste Edital, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

6.3.1 - Os documentos referidos no ANEXO III poderão ser apresentados na sua versão original ou cópia autenticada ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pelo Pregoeiro, à vista dos respectivos originais.

### **7. - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1 - Os envelopes Nº 1 – Proposta Comercial e Nº 2 – Documentos de Habilitação, deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 20 de julho de 2018, na sede do Conselho Regional de Medicina na Rua dos Timbiras, nº 1200, bairro Funcionários. Belo Horizonte/MG, admitindo-se tolerância de 5 (cinco) minutos sobre o horário estipulado.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.1.1 - Nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no item acima.

**7.2 – NO LOCAL E HORA MARCADOS, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR PODERES PARA FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E PARA OS DEMAIS ATOS DO PREGÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 11 DO DECRETO 3.555/2000 E ITENS 4.1 E 4.2, SUBITENS 4.2.1 E 4.2.2 DESTA EDITAL DE PREGÃO.**

7.3 – Após o credenciamento, será iniciada a sessão pelo Pregoeiro, por meio da abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

### **8. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 – as propostas comerciais serão julgadas pelo menor preço global, desde que atendam às exigências previstas no item 6 e subitens deste edital de Pregão Presencial e estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** - deste Edital de Pregão Presencial.

8.1.1 – Serão desclassificadas, de plano, as propostas comerciais que apresentarem omissões, erros ou outras condições que dificultem sua apreciação ou entendimento e, ainda, as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.1.2 – O pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá examinar, antes da fase de lances verbais, qualquer proposta que, **de forma evidente**, não contemple as exigências do item 6 e subitens do Edital e as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desclassificando-a, de plano, se constatada sua insuficiência;

8.1.3 – a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que a fundamentará na ata lavrada na sessão de abertura.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

8.2 – Será classificada pelo Pregoeiro, primeiramente, a proposta que apresentar o menor preço, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquela de menor preço, qualquer que seja o número de propostas nessas condições.

8.3 – Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais superiores em 10% (dez por cento) à de menor preço, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam os preços ofertados, para atingir, no máximo, de 3 (Três) proponentes que participarão da etapa de lances verbais.

8.4 – Se não for possível atingir o número de 3 (três), por limitação do número de propostas válidas, o pregão dará prosseguimento a fase de lances verbais, com qualquer número de proponentes;

8.5 – Dando início à etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando pelo licitante de maior preço e, em seguida, pelos demais em ordem decrescente de valor das propostas.

8.6 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação de propostas;

8.7 – Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, observado se for o caso o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7.1 – No caso de ausência de lances verbais, será examinada a proposta escrita de menor valor.

8.8 – a análise da proposta de menor valor, obtida por lance verbal ou por proposta escrita, abrangerá o atendimento, **obrigatório**, das exigências previstas no item 6 deste edital de Pregão, bem como, das especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão.

8.9 – A proposta sob análise será desclassificada se:

8.9.1 - apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;

8.9.2 - estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas ao longo do Edital.

8.9.3 - não atender ao disposto no item 5.2 e subitens deste Edital de Pregão, bem como, às especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

8.9.4 - a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que a fundamentará na ata lavrada na sessão de abertura.

8.10 – Estando em termos a proposta comercial sob análise, o Pregoeiro abrirá o Envelope nº 2 da proponente classificada como a de menor preço e examinará os documentos de habilitação apresentados.

8.10.1 – Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no ANEXO III –RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - do Edital, ou apresentá-lo com prazo de validade expirado, observado se for o caso o disposto no artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.10.2 - a inabilitação da proponente será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que a fundamentará na ata lavrada na sessão de abertura.

8.11 – Verificada a regularidade da documentação apresentada, com o cumprimento das exigências do ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital, a proposta sob análise, classificada como a de menor preço, será considerada vencedora, adjudicando-se o objeto do presente certame à proponente.

8.12 – Se a proposta sob análise for desclassificada ou a proponente for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, de preço imediatamente superior, procedendo conforme os itens 7.8 a 7.11 deste Edital e, assim sucessivamente até a apuração de uma proponente, devidamente habilitada, cuja proposta atenda integralmente ao edital.

8.13 – Será então declarada vencedora pelo Pregoeiro, adjudicando-lhe o objeto do certame.

8.14 – O pregoeiro poderá negociar com a empresa vencedora visando obter redução sobre o preço vencedor, conforme o inciso XVI do artigo 11 do Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000.

### **9. - DOS RECURSOS**

9.1 – Eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na sede do CRM-MG até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo então processadas nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

9.2 – o licitante interessado em recorrer da decisão do Pregoeiro, deverá fazê-lo ao final da sessão de abertura das propostas, obrigatoriamente, de forma a consignar na ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.

9.2.1 – o processamento do recurso obedecerá ao disposto nos incisos XVII a XIX do artigo 4º da Lei 10520/2002, e nos incisos XVII a XIX do artigo 11 do Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000.

9.3 – interposto o recurso, o licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.4 – igual prazo é concedido aos demais licitantes para apresentação de contra-razões ao recurso, prazo que se iniciará a partir do término do prazo da empresa recorrente para a apresentação de memoriais.

9.5 – a intimação às demais empresas para apresentação de contrarrazões, no prazo previsto no item 9.4 supra, ocorrerá na sessão de abertura das propostas assegurada a imediata vista dos autos do processo aos interessados.

9.6 - o provimento do recurso acarretará a anulação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

### **10. - DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 – não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, os Envelopes N. 2 – Documentos Para Habilitação – **não abertos pelo Pregoeiro na sessão**, serão devolvidos originalmente fechados às empresas participantes;

10.2 – os documentos de habilitação referentes a envelopes abertos durante a sessão, nos termos do item 7.10 e 7.12 deste Edital, **não serão devolvidos às licitantes**, pois serão juntados ao processo.

### **11. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

11.1 - não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, a adjudicação será homologada pelo Presidente do CRM-MG, determinando a contratação da licitante vencedora.

11.2 - A empresa vencedora da deverá assinar o termo contratual em até 5 (cinco) dias úteis após a outorga do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

11.3 – Ao assinar o Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar as mesmas condições de habilitação exigidas, na época da licitação.

11.3.1 – se o licitante vencedor não comprovar as referidas condições, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto 3555, de 08 de agosto de 2000.

11.3.2 – igual providência será tomada se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, injustificadamente, no prazo previsto no item 10.2 supra, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista no item 11.2.

11.4 – Eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

### **12.- DAS PENALIDADES**

12.1 -A licitante que desistir do certame após a entrega dos envelopes, ou que desistir dos lances ofertados ou, ainda, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, mas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais pertinentes

12.2 - O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, parte integrante do presente Edital.

### **13. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1 - Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou da sua proposta;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

13.2 - A ausência de apresentação de documento exigido pode ser suprida se a informação, que nele deveria estar certificada ou atestada, constar em outro documento, de cunho oficial, apresentado pelo licitante.

13.3 - A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante do licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratificá-la no ato.

13.4 - Havendo divergências entre valores consignados na proposta por extenso e numeral, **prevalecerá o indicado por extenso.**

13.5 - Ou havendo omissão de um dos valores (por extenso e por numeral) a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço proposto.

13.6 - Havendo divergência entre os valores unitários apresentados e o valor total resultante do somatório dos referidos valores unitários, prevalecerão os primeiros, cabendo ao Pregoeiro proceder à necessária retificação da soma para apurar o valor total correto.

### **14. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2018, sob a dotação de N°6.2.2.1.1.33.90.39.012- referente à Manutenção de Máquinas e Equipamentos

### **15. - DOS ESCLARECIMENTOS**

15.1 - Consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca do teor do presente Edital de Pregão deverão ser formulados, sempre por escrito, e endereçados ao Pregoeiro, pelo email [compras@crmmg.org.br](mailto:compras@crmmg.org.br), até o segundo dia útil anterior a data prevista para a entrega das propostas.

15.2 - A consulta ou pedido de esclarecimentos não implicarão, por si só, a prorrogação da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se resultar em alteração do Edital que, comprovadamente, venha a afetar a formulação das propostas, consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da redação em vigor da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

15.3 - Informações, de ordem geral, poderão ser obtidas através do telefone **(31)3248-7720.**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **16. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.1 - Em qualquer fase da licitação, é facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior promover diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2 Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3- A critério do CRMMG e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte conforme disposto nos arts. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, por esse motivo.

16.4- As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente do CRM-MG.

16.5- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### **17 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital.

Belo Horizonte (MG), 02 de julho de 2018.

Mário Augusto Vasconcelos Teixeira



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

## ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018

### PROCESSO DE Nº 2906/2018

#### 1. TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços continuados de manutenções preventiva e corretiva dos dois elevadores do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, com fornecimento de peças de reposição - quando for o caso - instalados na Rua dos Timbiras, nº 1200, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG							
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 1 na descrição							
<b>QUANTIDADE</b>	Equipamento	QUANT.	Fabricante	linha	Destinação	Capacidade (KG)	Paradas	Velocidade (m/min)
	ELEVADOR	2	ThyssenKrupp	OMI	COM	750	12	90
<b>JUSTIFICATIVA</b>	A contratação se justifica em função da necessidade de se garantir plenas condições de acessibilidade aos servidores, Conselheiros e usuários do CRM-MG, de modo a viabilizar as condições para efetivação de uma adequada prestação de serviços à classe médica.							
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço GLOBAL							
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	12 meses							
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	O pagamento será efetuado <b>mensalmente</b> no dia <b>10 (Dez)</b> de cada mês desde que a nota fiscal de prestação do serviço seja apresentada até o dia <b>20(vinte)</b> anterior ao vencimento							
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	6.2.2.1.1.33.90.39.012- Manutenção de Máquinas e Equipamentos							
<b>LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS</b>	Os serviços serão prestados nas dependências da sede do Conselho Regional de Medicina, na rua dos Timbiras, 1.200, em Belo Horizonte/MG							
<b>FISCALIZAÇÃO (OU GESTOR DO</b>	Paula Pires Lage							



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO)	
-----------	--

#### 4. DO OBJETO

**4.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, com fornecimento de peças de reposição - quando for o caso - instalados na Rua dos Timbiras, nº 1200, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade (KG)	Paradas	Velocidade
4557	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	750	12	90(m/min)
4558	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	750	12	90(m/min)

**b) Manutenção Preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, de modo a mantê-las em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas da ABNT e do CREA. A manutenção preventiva será realizada de forma programada, mensalmente, das 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta feira (exceto feriado), por meio de técnicos especializados.;

**c)-Manutenção Corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento. A prestação de serviços inclui o atendimento de chamados até as 22 horas e de Emergências 24 horas por dia, ambos em todos os dias da semana, e poderão ser efetuados quantas vezes forem necessários.

<b>Manutenção Preventiva</b>	Das 08:00h às 18:00h de Segunda à Sexta-feira (exceto feriado), Mensal.
<b>Chamados</b>	até as 22:00h (todos os dias da semana)
<b>Emergência</b>	24 horas (todos os dias da semana)



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada mensalmente e deverá abranger a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, incluindo lubrificação de peças, testes de segurança, regulagens, pequenos reparos, de modo que deverão ser analisados todos os elementos que direta ou indiretamente estejam relacionados com a segurança dos equipamentos;
- 1.2 As Trocas de peças e/ou serviços que se fizerem necessários a partir de tal vistoria deverão ser agendados com o Gestor do Contrato, com suas datas de início e conclusão pré-fixadas
- 1.3 A CONTRATADA deverá manter estoque regular de insumos e de peças NOVAS E ORIGINAIS dos elevadores para reposição. Não poderão ser utilizadas peças, materiais e/ou insumos usados ou remanufaturados;
- 1.4 Fica a cargo da CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes da prestação de serviços e do fornecimento de insumos e de peças no endereço da Contratante;
- 1.5 A MANUTENÇÃO CORRETIVA será solicitada pela CONTRATANTE através de CHAMADO TÉCNICO e visa à regularização de anormalidades de funcionamento, substituição e ou reparo (segundo critérios técnicos) de componentes eletrônicos a elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, com a utilização de insumos e peças novas e originais dos elevadores;
  - 1.5.1 A CONTRATADA se obriga a atender, de prontidão, aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões.
  - 1.5.2 O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência.
  - 1.5.3** Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.
  - 1.5.4 A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.
  - 1.5.5 Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

1.5.6 Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA

- 1.6 O CHAMADO TÉCNICO será feito através de contato telefônico, e-mail ou pessoalmente;
- 1.7 O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer em até 3 (três) horas úteis após o contato telefônico, e o serviço deverá ser concluído até o dia útil seguinte ao do chamado técnico;
- 1.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 1.9 A CONTRATADA se obriga a manter os equipamentos, objeto da presente contratação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, utilizando, para tanto, técnicos especializados, ferramentas específicas, insumos e peças novas e ORIGINAIS dos elevadores, observando as normas da ABNT;
- 1.10 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às disposições legais, às normas e especificações constantes deste caderno, às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas da ABNT;
- 1.11 A CONTRATADA obriga-se a fazer a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA respectiva à prestação dos serviços continuados de manutenções preventiva e corretiva junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais - CREA-MG.
- 1.12 O relatório referente à MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser datado, assinado pelo Responsável Técnico e apresentado ao Gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do respectivo mês. O referido relatório apenas terá validade no âmbito desta sede se a MANUTENÇÃO PREVENTIVA tiver sido devidamente acompanhada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 1.13 A Nota Fiscal não será atestada se não estiver acompanhada do RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos termos constantes dos itens anteriores. Não será atestada, igualmente, enquanto persistirem pendências relacionadas à execução deste Contrato;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

1.14 Além das rotinas de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

1.15 A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações;

### **2) DA RESPONSABILIDADE**

2.1 À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ficando responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Contratante ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências requeridas ao integral ressarcimento dos mesmos;

2.2 Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peça ou componente em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

2.4 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

2.5 Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelo seu pessoal, de modo a dotá-los dos devidos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's e com veículos e rádios/telefones para a comunicação;

2.6 A CONTRATADA se obriga a manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação dos serviços em referência;

2.7 Ao término da vigência, ou em caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a entregar os elevadores em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive com todas as peças originais. Tal vistoria será levada a efeito pela CONTRATANTE, por intermédio de técnico habilitado, em observância das normas da ABNT;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

2.8A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, incluirá no contrato um **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

### 3) DO CONTROLE DAS CHAMADAS

A Contratada deverá:

- 3.1 -Dispor de Serviço de Atendimento e Registro de Chamadas, que não poderá ter intervalo de paralisação superior a 30 (trinta) minutos.
- 3.2 Atender aos chamados de emergência durante 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, inclusive, se for o caso, sábados, domingos e feriados.
- 3.3 As chamadas de EMERGÊNCIA deverão ser atendidas em ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS a partir da solicitação. Será considerada chamada de emergência quando houver aprisionamento de pessoas na cabine (quer em movimento ou parada), queda nos poços, incêndios e/ou quando a paralisação do elevador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação.
- 3.4 -As chamadas sem o caráter emergencial, para Atendimentos de solução de qualquer defeito em ATÉ 03 ( TRÊS) HORAS, inclusive os de troca de lâmpadas da cabine, reatores, fusíveis da rede alimentação, regulagem nos níveis de parada, regulagem de portas, etc.
- 3.5 -Justificar e informar por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, em face de PARALIZAÇÃO PROLONGADA do equipamento, por prazo SUPERIOR A 04 (QUATRO) HORAS.
- 3.6 -A CONTRATADA deverá atender aos CHAMADOS DE EMERGÊNCIA durante 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, se for o caso.

### 4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE

- 4.1-Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- 4.2-Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos equipamentos;
- 4.3-Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- 4.4-Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem autorização expressa da contratada.
- 4.5-Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 4.6-Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- 4.7-Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato;
- 4.8-Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 4.9- Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios à especialidade da CONTRATADA;
- 4.10-Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;
- 4.11-Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;
- 4.12- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.13- Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- 4.14- Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.15- Anotar as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.16- Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e às condições estabelecidos neste instrumento



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

## ANEXO II- AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

### MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO CRM-MG Nº 2906/2018

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial Nº 09/2018

CONTRATO de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, estabelecido à Rua dos Timbiras, nº 1200 B. Funcionários, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, aqui representado pelo seu Presidente, Cons Fábio Augusto de Castro Guerra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.- O objeto deste contrato se refere à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenções preventiva e corretiva dos dois elevadores do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, com fornecimento de peças de reposição - quando for o caso -, instalados na Rua dos Timbiras, nº 1200, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade (KG)	Paradas	Velocidade
4557	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	750	12	90(m/min)
4558	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	750	12	90(m/min)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

1.1- Entende-se por **Manutenção Preventiva**, aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, de modo a mantê-las em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas da ABNT e do CREA. A manutenção preventiva será realizada de forma programada, mensalmente, das 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta feira (exceto feriado), por meio de técnicos especializados.;

1.2- Entende-se por **Manutenção Corretiva**: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento. A prestação de serviços inclui o atendimento de chamados até as 22 horas e de Emergências 24 horas por dia, ambos em todos os dias da semana. Os Chamados e as Emergências poderão ser efetuados quantas vezes forem necessários.

<b>Manutenção Preventiva</b>	Das 08:00h às 18:00h de Segunda à Sexta-feira (exceto feriado)
<b>Chamados</b>	até as 22:00h (todos os dias da semana)
<b>Emergência</b>	24 horas (todos os dias da semana)

### CLÁUSULA SEGUNDA– DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA assume responsabilidade pelos riscos decorrentes da execução do contrato e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ficando responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a terceiros ou a bens de terceiros,

2.2-A CONTRATADA assume a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando por todos os danos materiais ou morais que, em razão de execução do contrato venham a ser causados às pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza.

2.3A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.

2.4- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peça ou componente em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou dos materiais empregados;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

2.5- A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

2.6- Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelo seu pessoal, de modo a dotá-lo dos devidos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's e com veículos e rádios/telefones para a comunicação;

2.7- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação dos serviços em referência;

2.8- Ao término da vigência, ou em caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a entregar os elevadores em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive com todas as peças originais. Tal vistoria será levada a efeito pela CONTRATANTE, por intermédio de técnico habilitado, em observância das normas da ABNT;

2.9- A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, incluirá no contrato um **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

2.10- A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

2.11- Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA tem reservado o direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.

2.12- A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, que deverá ser ressarcida caso tenha algum prejuízo decorrente da falta de apresentação das referidas guias.

2.13 A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1-** A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**3.2-**A CONTRATADA se obriga a manter os equipamentos, objeto da presente contratação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, utilizando, para tanto, técnicos especializados, ferramentas específicas, insumos e peças novas e ORIGINAIS dos elevadores, observando as normas da ABNT;

**3.3-**Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às disposições legais, às normas e especificações constantes deste caderno, às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas da ABNT;

**3.4-**A CONTRATADA obriga-se a fazer a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA respectiva à prestação dos serviços continuados de manutenções preventiva e corretiva junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais - CREA-MG.

**3.5-**O relatório referente à MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser datado, assinado pelo Responsável Técnico e apresentado ao Gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do respectivo mês. O referido relatório apenas terá validade no âmbito desta sede se a MANUTENÇÃO PREVENTIVA tiver sido devidamente acompanhada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA;

**3.6-**A Nota Fiscal não será atestada se não estiver acompanhada do RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos termos constantes dos itens anteriores. Não será atestada, igualmente, enquanto persistirem pendências relacionadas à execução deste Contrato;

**3.7-**Além das rotinas de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

**3.8-**A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO, caso forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- 3.9- A CONTRATADA deverá dispor de SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE CHAMADAS, que não poderá ter intervalo de paralisação superior a 30 (trinta) minutos.
- 3.10- A CONTRATADA deverá atender aos CHAMADOS DE EMERGÊNCIA durante 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE

- 4.1-Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 4.2-Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos equipamentos;
- 4.3-Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- 4.4-Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem autorização expressa da contratada.
- 4.5-Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 4.6-Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- 4.7-Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato;
- 4.8-Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 4.9- Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios à especialidade da CONTRATADA;
- 4.10-Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- 4.11-Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;
- 4.12- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.13- Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- 4.14- Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.15- Anotar as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.16- Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1- A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será encargo do GESTOR DO CONTRATO, o qual também será responsável pelo atesto das faturas;
- 5.2- Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos ao responsável pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento da sua obrigação;
- 5.3- Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá, de imediato, comunicar por escrito à Superintendência, a qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste projeto básico.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1-A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada mensalmente e deverá abranger a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, incluindo lubrificação de peças, testes de segurança, regulagens, pequenos reparos, enfim, deverão ser analisados todos os elementos que direta ou indiretamente estejam relacionados com a segurança dos equipamentos;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

6.1.2 As Trocas de peças e/ou serviços que se fizerem necessários a partir de tal vistoria deverão ser agendados com o Gestor do Contrato, com suas datas de início e conclusão pré-fixadas

6.2-A MANUTENÇÃO CORRETIVA será solicitada pela CONTRATANTE através de CHAMADO TÉCNICO e visa a regularizar anormalidades de funcionamento, substituição e ou reparo (segundo critérios técnicos) de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, com a utilização de insumos e peças novas e originais dos elevadores;

6.2.1 A CONTRATADA se obriga a atender, de prontidão, aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos CHAMADOS E EMERGÊNCIAS;

6.2.2 O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência.

**6.2.3** Entendem-se como EMERGÊNCIA, para o caso em que houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.

6.2.4 A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS. Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

6.2.5 Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA

6.3 O CHAMADO TÉCNICO será feito através de contato telefônico, e-mail ou pessoalmente;

6.3.1.1.1 O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer em até 3 (três) horas úteis após o contato telefônico, caso não seja emergencial, e o serviço deverá ser concluído até o dia útil seguinte ao do chamado técnico;

6.4 As chamadas de EMERGÊNCIA deverão ser atendidas em ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS a partir da solicitação. Será considerada chamada de emergência quando houver aprisionamento de pessoas na cabine (quer em movimento ou parada), queda



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

nos poços, incêndios e/ou quando a paralisação do elevador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação.

- 6.5 As chamadas sem o caráter emergencial, para Atendimentos de solução de qualquer defeito, serão atendidas em ATÉ 03 (TRÊS) HORAS, inclusive os de troca de lâmpadas da cabina, reatores, fusíveis da rede alimentação, regulagem nos níveis de parada, regulagem de portas, etc.
- 6.6 A CONTRATADA deverá justificar e informar por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, em face de PARALIZAÇÃO PROLONGADA do equipamento, por prazo SUPERIOR A 04 (QUATRO) HORAS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente a importância de R\$ \_\_\_\_\_

7.2. O pagamento será efetuado **mensalmente** no dia **10(Dez)** de cada mês desde que a nota fiscal de prestação do serviço seja apresentada até o dia **20(vinte)** anterior ao vencimento.

**7.3-O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.**

**7.4- O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.**

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, vigorará por 12 (doze) meses, compreendendo o período de \_\_\_\_\_ Agosto de 2018 a \_\_\_\_ de Agosto de 2019 , podendo ser prorrogado, conforme Art.57, II da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Elevadores correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2018 na Dotação



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

inscrita sob o nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012- referente à Manutenção de Máquinas e Equipamentos

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e às demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a Manutenção Preventiva, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

10.1.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato a ser firmado, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

10.2 - Para os serviços prestados fora do prazo avençado, o CRMMG poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor correspondente à respectiva multa;

10.3 – Quando os chamados técnicos ou emergenciais forem realizados fora das especificações, caso o CRMMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor da multa aplicada;

10.4 - Uma vez adotado os procedimentos administrativos cabíveis, e julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

10.5 - Nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, fica à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

10.6 - Em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE o valor pago será acrescido de :

10.6.1- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

10.6.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato a ser firmado, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 - O presente contrato será rescindido por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, ou caso ocorra uma das hipóteses previstas nos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93, além disso, será rescindido:

11.1.1 – Por parte da CONTRATANTE se a CONTRATADA não cumprir satisfatoriamente suas obrigações ou pela baixa na qualidade dos serviços prestados;

11.1.2- Por parte da CONTRATADA se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento dentro do prazo fixado sem justo motivo.

11.1.3- Se contra a CONTRATADA for impetrado pedido de falência ou concordata, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2- Integram o presente contrato o Edital que rege o Pregão Presencial nº 09 de 2018 do CRMMG, a proposta da Contratada, a ata da sessão do Pregão e os demais documentos que o formalizam.

12.5- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, e serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente contrato que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Belo Horizonte, considerado aquele a que está vinculado o CRMMG.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

## ANEXO III- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

I - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial com vigência Plena em dois envelopes (nº01 e nº02). Deverão, ainda, ser apresentados, preferencialmente:

I.a - Para as autenticações que se fizerem necessárias, as empresas licitantes deverão apresentar, ao CRMMG, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para abertura dos envelopes, a cópia do documento e o respectivo original.

II - O envelope nº 01 - Habilitação - deverá conter:

- a) Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo 04);
- b) Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), (Anexo 07).
- c) -Para verificação da **REGULARIDADE FISCAL**, será exigida:
  1. Certidão de Regularidade de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade, além de certidão de regularidade dos tributos estaduais e municipais, expedidos pelas respectivas secretarias da fazenda.
  2. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
  3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT – demonstrando regularidade perante o Poder Judiciário Trabalhista, Lei 12.440.
- d) Para verificação da **CAPACIDADE TÉCNICA**:

Apresentação de atestado (s) ou certidão (s) de capacidade técnica atuais, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional dos produtos, compatíveis ou superiores com o objeto deste pregão;

- e) Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo 05)
- f) Para a verificação da **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**:
  1. Registro Comercial, no caso de empresário;
  2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício





# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4. Registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

III – O Pregoeiro fará consulta na Internet para averiguar a validade dos documentos obtidos via internet, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

IV - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça seu entendimento.

## **ANEXO IV- MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

## **ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS.:**

- 1). Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2). Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

## **ANEXO VI- MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL**

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018– Pregoeiro - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO e TELEFONE:
- AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

1.2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR): Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote único, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: \*R\$ (Por extenso)

\* Preço unitário das licenças para diferentes servidores.

O Prazo de entrega de todo o objeto é de no máximo 2 dias úteis a contar da autorização do CRM.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, fretes, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **ANEXO VII- – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N<sup>o</sup>, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)